



EDITAL
PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto - E N.º 921/2026**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que se realizará no dia **16 de abril de 2026, às 10:30 horas**, conforme **Processo Administrativo N.º 008697/2026** - ID TCE-ES N.º 2026.044E0700001.01.0010.

Este Edital é **EXCLUSIVO** para **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME's e EPP's)**, conforme Descrição do Objeto - Anexo I.

Início de Recebimento das Propostas de Preços: 30/03/2026 às 00:00 horas
Limite de Recebimento das Propostas de Preços: 16/04/2026 às 10:00 horas
Início de Abertura das Propostas de Preços: 16/04/2026 às 10:30 horas

O Edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Marataízes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pncp.gov.br/app/editais>).





**EDITAL
SUMÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**

1. INTRODUÇÃO
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO
3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
4. OBJETO E VISTORIA
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. PRAZOS
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
9. CREDENCIAMENTO
10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
13. HABILITAÇÃO
14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
18. RECURSOS
19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
20. CONTRATAÇÃO
21. EXECUÇÃO DO OBJETO
22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
23. REAJUSTE
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. SUBCONTRATAÇÃO
26. FORO
27. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO III - MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA





EDITAL
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto-N N.º 3.312/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - A presente licitação será processado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. As interessadas deverão realizar previamente seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio eletrônico indicado, para obtenção de login e senha de acesso em data anterior à fixada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2.1 - O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, Diário Oficial, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação, conforme determina o Artigo 54, caput e §1º, e Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Marataízes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por E-mail: licitacao.semad@marataizes.es.gov.br, informando o número do Pregão Eletrônico. Contatos podem ser realizados pelo Telefone: (28) 3520-6710 - Ramal 1003.

1.5.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 - A Impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.6.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

1.6.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a Sessão de recebimento das Propostas será realizada nos prazos indicados nos subitens **1.5.1** ou **1.6.1**, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo N.º 008697/2026**.

3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - O Pregoeiro iniciará a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico N.º 000009/2026**, no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO E VISTORIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL

4.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, conforme as especificações constantes deste Edital e / ou do Termo de Referência.





EDITAL

4.2 - Vistoria.

4.2.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

4.2.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.3 - Para a vistoria, o representante legal da Empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela Empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4 - A renúncia à visita técnica para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e / ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2026:

0000011236100202.047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 00277

FONTE DE RECURSO - 155000000000

5.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R\$ 53.568,00 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais)**.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. PRAZOS

7.1 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do subitem 7.3, respeitado o prazo máximo total de **05 (cinco) anos**, tendo eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.3 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo total de **05 (cinco) anos**, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da Contratada, e desde que comprovada a vantajosidade da manutenção Contratual. A Rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou por iniciativa da Contratada, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**.

7.4 - A execução do (s) serviço (s) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de Autorização de Execução a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

7.5 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da Proposta de Preços por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

7.6 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar desse certame empresas que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu Artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do Artigo 299 do Código Penal.

8.1.1 - A falta da Declaração de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

8.1.2 - A Declaração falsa de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte





EDITAL

implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2 - Em atendimento à legislação vigente, deverão ser preenchidos os campos no Sistema do Portal de Compras Públicas, as seguintes Declarações:

- I** - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- II** - Declaração de Conhecimento do Edital;
- III** - Declaração de Reserva de Cargos;
- IV** - Declaração de Proposta Econômica;
- V** - Declaração de Não-Emprego de Menores;
- VI** - Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante;
- VII** - Declaração de Acessibilidade;
- VIII** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

8.3 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.4 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.5 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras Eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao Sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.8 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.9 - Não serão admitidas nesta licitação as Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.10 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem a Documentação de Habilitação descrita no subitem 14.7.

8.11 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a)** - As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a Empresa líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Marataízes, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a Empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b)** - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade Trabalhista. As Consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à Qualificação Técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c)** - As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um Consórcio;
- d)** - As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da Execução do Contrato;
- e)** - O Consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.12 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de Consórcio ou as alterações de composição de Consórcio deverão ser submetidas à análise do Pregoeiro do Município de Marataízes - ES, para aferição da manutenção das condições de Habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu





EDITAL

cumprimento.

8.12.1 - A substituição e o ingresso de Consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Pregoeiro do Município de Maratáizes - ES, e será condicionada à comprovação de que a Empresa substituta / ingressante preenche os requisitos exigidos para Habilitação Jurídica e de regularidades Fiscal, Social e Trabalhista, além da comprovação de que o Consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de Habilitação Técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.13 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos **12 (doze) meses**, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.14 - Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do (s) projeto (s) relacionado (s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.15 - Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.15.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

8.16 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.17 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.18 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à Habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.18.1 - A Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de Consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.19 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - Todo o procedimento para Credenciamento e Cadastramento consta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.1.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

9.1.2 - O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Prefeitura Municipal de Maratáizes, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES

10.1 - Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.1.1 - A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da Sessão Pública.

10.1.2 - As Proposta de Preços serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto licitado.

10.1.3 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais**.





EDITAL

10.2 - Após a fase de lances, os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, Proposta de Preços final com a descrição do objeto ofertado e Documentação Técnica, quando exigida no Termo de Referência.

10.3 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas de Preços inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública da presente licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.3.1 - Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3.2 - Os documentos complementares à Proposta de Preços e à Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital (PDF), nos termos do subitem 12.4.2.

10.3.3 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das Propostas de Preços, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preços, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.3.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.3.3, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.5 - Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as Propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da Proposta de Preços.

10.4 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do (s) serviço (s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da Execução do Contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4.1 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 - A licitante deverá remeter a Proposta de Preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da Sessão Pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas Propostas de Preços. A Prefeitura Municipal de Maratáizes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2 - O Pregoeiro verificará as Propostas de Preços apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que contiverem vícios insanáveis;
- c) - Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) - Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em Proposta das demais licitantes;





EDITAL

g) - Que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

11.3.1 - A desclassificação da Propostas de Preços será fundamentada e registrada no Sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 - Após a análise das Propostas de Preços será divulgada nova grade ordenatória pelo Sistema contendo a relação com as Propostas de Preços classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 - O Sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico para os autores das Propostas de Preços classificadas.

11.7 - Para a etapa de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

11.8 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8.1 - Não se admite que o licitante ofereça Proposta de Preço em quantitativo inferior ao máximo previsto no item / lote.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste Edital.

11.10 - A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos **02 (dois) últimos minutos** do período de duração da Sessão Pública.

11.10.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo Sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Para julgamento e classificação das Propostas de Preços, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, tenha apresentado Proposta (s) de Preço (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3 - Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no subitem 12.2 em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 - Na hipótese de o disposto no subitem 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às Proposta de Preço em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.4 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor Proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em Edital.

12.4.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.





EDITAL

12.4.2 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Proposta Readequada** em conformidade com o último lance ofertado no prazo máximo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação, conforme modelo no **Anexo VI** deste Edital.

12.4.2.1 - A Licitante vencedora deverá apresentar junto com a Proposta Readequada Planilha de Composição de Custos Unitários dos serviços.

12.5 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da Proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da Proposta ou do lance de menor valor.

12.6 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 - Encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

12.7.1 - Estabelecida a ordem de classificação, a oferta da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

12.7.2. Ultrapassados os procedimentos descritos no subitem 12.7 e no subitem 12.7.1, passará o Pregoeiro ao julgamento da Habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) - O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Sistema da Prefeitura Municipal de Maratáizes, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

b) - O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de Habilitação da licitante detentora da oferta de menor desconto, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste Edital;

c) - Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) - Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) - A (s) licitante (s) deverá (ão) remeter sua Documentação de Habilitação em arquivo único, no curso da Sessão Pública, somente quando solicitada (s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

e) - O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da (s) licitante (s) quanto às condições de Habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a Sessão Pública será reaberta;

f) - Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

g) - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.8 - Da Sessão, o Sistema gerará Ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a)** - Qualificação Jurídica;
- b)** - Qualificação Econômico-financeira;
- c)** - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d)** - Qualificação Técnica.





EDITAL

13.1.1 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

13.4 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

13.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.3.4, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

13.5 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Documentação de Habilitação** no prazo máximo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação, e se necessário, Documentos Complementares, conforme o subitem 10.3.2.

14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

14.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de Sociedades Empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

14.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.3.1 - A Sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo Ato Constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de Sociedade Cooperativa.

14.4 - A prova da investidura dos administradores da Sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

14.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da Sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.7 - As Sociedades Cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) - Ato Constitutivo;
- b) - Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) - Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) - Regimentos dos fundos instituídos pelos Cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da Cooperativa;
- f) - Registro de presença dos Cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) - Ata da Sessão em que os Cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na Cooperativa.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

15.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;
- II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela





EDITAL

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

16.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

16.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

16.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

16.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

16.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

16.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.5.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

16.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter prestados serviços de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação, conforme previsão do inciso II, Artigo 67, na forma dos §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.1.1 - Quanto as parcelas de maior relevância ou valor significativo, destaca-se que o presente objeto é composto de apenas 01 (um) item "**Contratação de Link de Internet 600 Mbps**" em 36 pontos simultâneos. Dessa forma o Atestado deve conter o mínimo a prestação de serviços de internet, em no mínimo 18 pontos simultânea, durante um período de no mínimo **06 (seis) meses** de Contrato ininterrupto.

17.1.2 - A comprovação a que se refere o item 17.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas Certidões e / ou Atestados quanto dispuser o licitante

17.1.3 - O (s) documento (s) deve (m) conter o nome, o endereço, o telefone dos (as) atestadores (as) ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa manter contato com a (s) Entidade (s) atestante (s).

17.2 - Apresentação de prova de Concessão, Permissão ou Autorização, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal N.º 9.472/1997.

18. RECURSOS

18.1 - Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso no campo próprio do Sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na Sessão Pública.

18.1.1 - A Licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor Recurso no mesmo momento.

18.2 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

18.4 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito recursal.

18.5 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão





EDITAL

no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento.

18.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.8 - Os recursos relativos às Sanções Administrativas estão previstos na Minuta de Contrato - Anexo IV, quando formalizado.

18.9 - Quando emitido Autorização de Fornecimento, no tocante aos recursos relativos às Sanções Administrativas, devem ser observadas as disposições dos Artigos 165 a 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

19.1 - As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.2 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2.1 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do Sistema ou em virtude de sua desconexão.

19.3 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o Sistema Eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

19.3.1 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. CONTRATAÇÃO

20.1 - Após o julgamento da Proposta e a Homologação do certame será lavrada o Contrato, assinado pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

20.2 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo II, a Minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

20.2.1 - Integram o instrumento substitutivo do Termo de Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

20.3 - A execução dos serviços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação para assinar (em) o Contrato, **preferencialmente via assinatura eletrônica**, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, que poderá ser por E-mail no endereço constante na Proposta de Preços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pela ADJUDICATÁRIA.

20.3.1 - Para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no Sistema de Registro Cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de Habilitação exigidas na licitação.

20.4 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.

20.5 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e / ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos serviços recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.6 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto Contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.7 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços fornecidos.

20.8 - A Fiscalização da Execução do objeto Contratado caberá a Secretaria Solicitante.





EDITAL

21. EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - A Empresa vencedora terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou do recebimento da Autorização de Execução a serem expedidos pela CONTRATANTE, para concluir a instalação, configuração e ativação dos links de fibra óptica em todas as 36 escolas listadas no Termo de Referência.

21.1.1 - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos em casos de fato de terceiro, caso fortuito e força maior e deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, com comprovação dos motivos que inviabilizaram o cumprimento do prazo, para serem submetidos à apreciação superior.

21.1.2 - A CONTRATADA será responsável por realizar vistoria prévia em cada unidade para definir a melhor rota de passagem dos cabos, desde a rede externa (posteação) até o ponto interno de instalação do equipamento (sala de TI, diretoria ou secretaria).

21.1.3 - A passagem do cabeamento interno deverá ser feita de forma organizada, utilizando canaletas ou tubulações existentes, sendo expressamente proibido deixar cabos soltos pelo chão, pendurados ou expostos ao alcance dos alunos.

21.1.4 - No ato da instalação, a Contratada fornecerá os equipamentos de borda (ONU/ONT e Roteador Wi-Fi) em regime de comodato. Os roteadores deverão possuir tecnologia MU-MIMO, portas Gigabit (10/100/1000) e tecnologia Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz) com senhas configuradas em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura.

21.2 - O serviço não será considerado "entregue" apenas com a passagem do cabo. A ativação de cada ponto de internet obedecerá ao seguinte rito de aceite:

21.2.1 - Testes de Validação (Speedtest): Após a instalação física do roteador, o técnico da Contratada, obrigatoriamente acompanhado pelo Diretor da Escola ou pelo Fiscal do Contrato, realizará testes práticos de velocidade conectando um computador via cabo de rede diretamente ao roteador.

21.2.2 - Critério de Aceite: O teste deverá comprovar a entrega da banda Contratada (600 Mbps de Download e no mínimo 300 Mbps de Upload), aceitando as variações permitidas pela ANATEL.

21.2.3 - Termo de Ativação: Comprovada a velocidade, o Diretor ou Fiscal assinará o "Termo de Ativação e Recebimento Provisório" daquele ponto específico. Apenas a partir da data e hora da assinatura deste termo é que o link será considerado ativo para fins de início de Faturamento da mensalidade.

21.3 - Dinâmica da Prestação Contínua (Operação e Suporte).

Após a ativação de todos os pontos, a execução passará para a fase de operação contínua (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

21.3.1 - Monitoramento Pró-ativo: A CONTRATADA deverá manter o monitoramento de sua rede óptica principal e fornecer um canal de atendimento (telefone 0800, WhatsApp corporativo ou sistema Web de Help Desk) para que os Diretores das escolas e os Fiscais possam abrir chamados técnicos.

21.3.2 - Atendimento em Campo: Quando o problema não puder ser resolvido remotamente, a Contratada deverá enviar equipe técnica uniformizada e identificada (com crachá) à unidade escolar, respeitando rigorosamente os tempos limites de reparo definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Termo de Referência

21.3.3 - Substituição de Equipamentos: Havendo queima de qualquer equipamento cedido em comodato (ONU/Modem/Roteador), independentemente do motivo (surtos elétricos, descargas atmosféricas, obsolescência), a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura.

21.3.1 - Deverá ser disponibilizada, em língua portuguesa, uma central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de segunda a sexta das 7h às 18h, conforme demanda da CONTRATANTE.

21.3.2 - A CONTRATADA deverá informar os canais para abertura de chamado para suporte técnico de forma a garantir a cobertura do serviço pelo período de vigência do Contrato.

21.3.3 - A abertura de chamados técnicos na central de atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada através dos seguintes canais:

- a)** - E-mail;
- b)** - Sistema de chamados web;
- c)** - Aplicativo de troca de mensagens.

21.3.4 - Para todas as maneiras de abertura de chamados técnicos possíveis junto à CONTRATADA, será considerada a data e hora do registro para início da contagem dos prazos de SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

21.3.5 - Deverá a CONTRATADA, providenciar o registro de todo e qualquer chamado, independentemente de





EDITAL

sua natureza, contendo, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- a) - Número do chamado / registro com data e hora de abertura;
- b) - Identificação da CONTRATADA;
- c) - Identificação do atendente;
- d) - Descrição do incidente / problema;
- e) - Controle e registro de início de atendimento, reparo / solução para fins de indicadores SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

21.3.6 - Os chamados da central de atendimento poderão ser abertos por qualquer dos usuários da CONTRATANTE.

21.3.7 - A CONTRATADA deverá **iniciar a manutenção** corretiva em um **prazo máximo de 01 (uma) hora útil**, a contar da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

21.3.8 - O prazo máximo para o reparo do (s) problema (s) que ocasionou (aram) o chamado é de **04 (quatro) horas úteis para falha total** (queda do link / rompimento da fibra / entre outros) e de **24 (vinte e quatro) horas úteis para falha parcial** (lentidão ou degradação) do link de internet, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade. O período de disponibilidade (hora útil) é o indicado no item "21.3.1.". Em caso de queima do roteador / ONU (inclusive por surtos elétricos ou intempéries), a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os equipamentos defeituosos.

21.3.9 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1 - Recebimento do Objeto.

22.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

22.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

22.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.6 - Os serviços deverão ser prestados nos endereços de cada unidade educacional, conforme listagem abaixo:

N.º	Escola	Bairro	Endereço
1	CMEB "Ademar Paes Batista"	Canaã	Nova Canaã , S/N.º
2	CMEB "Antônio Hautequestt Filho"	Lagoa do Siri	Rua Projetada, S/N.º
3	CMEB "Ayd Miguel Sad"	Belo Horizonte	Rua Elizeu Ribeiro, S/N.º
4	CMEB "Criança Feliz"	Pontal	Rua Pedro Coimbra Garcia, N.º 290
5	CMEB "Derlúcia Duarte Ribeiro"	Lagoa Funda	Rua dos Cancelas, N.º 111
6	CMEB "Dona Lili Brumana"	Barra	Rua Dr. Jaime Dos Santos Neves, N.º 86





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

7	CMEB "Jadir Pinheiro Machado"	Brejo dos Patos	Brejo dos Patos, S/N.º
8	CMEB "Maicon Marvila Ataliba"	Boa Vista	Rua Projetada, S/N.º
9	CMEB "Maycon Costa dos Santos"	Belo Horizonte	Rodovia Safra X Marataízes, N.º 639
10	CMEB "Mônica de Aguiar"	Barra	Rua Oliveira Sobrinho
11	CMEB "Pedro Henrique Andrade Bergamin"	Lagoa Dantas	Avenida Atlântica
12	CMEB "Priscila Ferreira da Silva"	Santa Rita	Rua da Sub Estação, N.º 99
13	CMEB "Professor Marcelo Gomes Moreira"	Arraias	Rua do Cajueiro
14	CMEB "Professora Jucélia de Oliveira Cunha Baiense"	Lagoa do Siri	Ponta do Siri, S/N.º
15	CMEB "Professora Marissol Martineri Ferreira Sad Machado"	Barra	Rua Jayme Santos Neves N.º 86
16	CMEB "Valéria Gomes Almeida"	Jacarandá	Rua Projetada
17	CMEB "Vergílio Rodrigues"	Acapulco	Rua Ary Barroso
18	EMEB "Anália Queiroz da Silva"	Jacarandá	Rua Paulo Rocha
19	EMEB "Antônio Serafim"	Lagoa Funda	Rua São Lucas
20	EMEB "Boa Vista do Sul"	Boa Vista	Rua Ataliba
21	EMEB "Imburi"	Imburi	Rua Projetada
22	EMEB "José Marcelino"	Barra	Rua João Rodrigues Soares
23	EMEB "Maria da Glória Nunes Nemer"	Belvederes	Rua Anibal Machado
24	EMEB "Maringá"	Timbó	Rua Projetada
25	EMEB "Nagib Meleip"	Santa Tereza	Rua São Jose
26	EMEB "Pastor José Abraão"	Canaã	Nova Canaã
27	EMEB "Pontal"	Pontal	Rua Pedro Fernandes Coimbra
28	EMEB "Professora Maria da Costa Machado"	Brejo dos Patos	Rua Jasmin, N.º 15
29	EMEB "Professora Valéria Marvila de Oliveira"	Lagoa Dantas	Avenida Beira Mar
30	EMEB "Professora Maria de Fátima Amorim"	Ilmenita	Rua Nestor Gomes N.º 237
31	EMEB "Sebastião de Almeida Ferreira"	Praia dos Cações	Rua Manoel da Silva
32	EMEB "Tiago Silva Vidal"	Curvina	Rua Projetada, S/N.º
33	EMEBTI "Bonifácio João Marvila"	Nossa Senhora Aparecida	Rua das Violetas, N.º 327
34	EMEBTI "José Antônio de Almeida"	Capinzal	Rua Projetada
35	EMEBTI "Professora Láurea Freire Brumana"	Barra	Rua Sete de Setembro, N.º 281
36	EMEBTI "Professora Zeni Mendes de Souza"	Caculucagem	Rua Projetada

CRECHE: 14 unidades

PRÉ-ESCOLA: 03 unidades

ENSINO FUNDAMENTAL: 19 unidades

22.1.6.1 - No decorrer da vigência contratual, eventualmente poderá ocorrer a troca de endereço de alguma (s) escola (s) municipal, pois existem de imóveis locados, os quais poderão ser substituídos por outros imóveis locados ou imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Marataízes. Estes custos, de troca de endereço do link de internet, deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.





EDITAL

22.2 - Medição dos Serviços.

22.2.1 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, em meio eletrônico, os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período, com as seguintes informações mínimas:

- a) - Relatório com inventário dos pontos de internet ativos e seus referidos equipamentos;
- b) - Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada ponto de internet e a data da realização;
- c) - Relatório de ocorrências no mês.

22.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

22.2.2.1 - O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores, correspondentes aos equipamentos disponibilizados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

22.2.2.2 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

22.2.2.3 - O redutor de valor de Fatura mensal será aplicado da seguinte forma:

% de Ocorrências Resolvidas Dentro do Prazo	Redutor de Valor da Fatura
Acima de 95%	Sem redução.
Acima de 85% até 95%	Redução de 10% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Acima de 80% até 85%	Redução de 20% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Até 80%	Decréscimo progressivo de 5% no valor mensal a ser pago a cada 5% não atendido no prazo. Ex. Acima de 75% até 80% -> Redução de 25% Acima de 70% até 75% -> Redução de 30% Acima de 65% até 70% -> Redução de 35%.

22.2.2.4 - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis**, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e / ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

22.2.2.5 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

22.2.2.6 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente Nota Fiscal / Fatura.

22.2.2.7 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.

22.3 - Prazo de Pagamento.

22.3.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

22.3.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 22.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Marataízes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br>.

22.3.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

22.3.3 - Os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

22.3.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

22.3.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a





EDITAL

partir de sua representação devidamente regularizada.

22.4 - Forma de Pagamento.

22.4.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

22.4.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

22.4.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

23. REAJUSTE

23.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

23.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

23.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da Empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

24.2 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;

b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

24.3 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





EDITAL

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

24.6 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

24.7 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

24.11 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





EDITAL

24.12 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.13 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.13.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

24.14 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.15 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

24.15.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

25.1.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

25.1.2 - A subcontratação restringir-se-á exclusivamente aos **serviços acessórios e de infraestrutura física**, tais como: lançamento de cabos de fibra óptica em postes, obras civis de adequação, cabeamento estruturado interno nas escolas e serviços de manutenção física em campo.

25.1.3 - É **expressamente vedada** a subcontratação da parcela principal (núcleo) do objeto, compreendendo: o provimento lógico do sinal de internet, a responsabilidade técnica perante a ANATEL (Outorga SCM), o fornecimento do endereçamento IP e a gestão / monitoramento do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

25.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com Empresas subcontratadas, sendo que qualquer Contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

26. FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Ficam as licitantes sujeitas às Sanções Administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

27.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.

27.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

27.4 - No período de vigência do Contrato, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a execução dos serviços.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Marataízes - ES, 26 de março de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL
Pregoeiro
Assinado de forma digital



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800340035003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a
Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDITAL
ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Paula Jordem Almança - (Assessora Executiva de Compras)

1. OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1 - A presente demanda tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**, com velocidade de tráfego de 600 Mbps (Megabits por segundo), instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a 36 (trinta e seis) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.2 - Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal N.º 3.252/2023, de 25 de setembro de 2023.

1.3 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 - Da Contratação.

1.4.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal N.º 3.425/2024 de 22 de julho de 2024, IN N.º 08/2023 versão 02.

1.4.2 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, nos termos do Artigo 105 da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 107 do mesmo diploma legal, respeitado o prazo máximo total de **05 (cinco) anos**.

1.4.3 - O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista o Decreto Municipal N.º 3.473/2024, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea i)

GLOBAL					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00001	SERVICO DE LINK DE INTERNET CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET 600 MBPS: PROVIMENTO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA (600 MBPS), INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO (SLA). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	U/MES	432	124.000	53.568,00
Valor Total R\$				53.568,00	
Valor Total Geral R\$				53.568,00	

Nota: O quantitativo de 432 mensalidades refere-se a 36 escolas multiplicadas por 12 meses de prestação contínua do serviço - **(36 X 12 = 432)**.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea b)

3.1 - A presente demanda tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento de link de acesso à internet, com velocidade de tráfego de 600 Mbps (Megabits por segundo), instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a 36 (trinta e seis) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade primordial de instauração deste processo licitatório decorre do término da vigência do Contrato anterior que prestava o referido serviço (com velocidade de 100 Mbps). Sendo o acesso à internet classificado como um serviço de natureza essencial e contínua, a sua interrupção paralisaria as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria





EDITAL

Municipal de Educação, exigindo, portanto, uma nova contratação tempestiva para garantir a continuidade do serviço público.

A presente contratação de computadores do tipo desktop e notebooks mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização das atividades administrativas e finalísticas deste Órgão / Entidade.

Embora a contratação anterior tenha suprido as demandas da época, a manutenção da velocidade em 100 Mbps tornou-se técnica e operacionalmente inviável para o cenário atual, justificando-se o redimensionamento para 600 Mbps pelos seguintes motivos:

- a)** - Evolução das Plataformas Pedagógicas: A atual metodologia de ensino utiliza amplamente recursos multimídia de alto consumo de banda (vídeos em alta resolução, plataformas de streaming educacional, lousas digitais e laboratórios virtuais). O link antigo de 100 Mbps, quando fracionado entre múltiplos alunos e professores simultaneamente, resultava em alta latência (lentidão), inviabilizando aulas interativas;
- b)** - Concorrência de Usuários (Densidade): As 36 escolas possuem uma alta densidade de dispositivos conectados simultaneamente (computadores administrativos, notebooks dos professores, laboratórios de informática e, eventualmente, dispositivos móveis). A velocidade de 600 Mbps garante largura de banda suficiente para suportar o pico de acessos durante os turnos escolares sem "engargalar" a rede;
- c)** - Custo-Benefício e Defasagem de Mercado: Atualmente, os provedores de internet (ISPs) não comercializam mais links de 100 Mbps como padrão em redes de fibra óptica, tornando essa velocidade comercialmente defasada. O mercado atual oferece velocidades muito superiores (como os 600 Mbps pleiteados) por valores proporcionais extremamente vantajosos em termos de custo por Megabit, caracterizando a melhor solução para a Administração Pública.

3.2 - Quanto ao quantitativo, a necessidade real contempla 36 (trinta e seis) links, corresponde exatamente ao censo atual de unidades escolares (Creches, Pré-escolas e Escolas de Ensino Fundamental) vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Maratáizes. Não há previsão de ociosidade, visto que cada ponto de instalação representa um prédio físico distinto em pleno funcionamento. (A relação nominal de todas as 36 escolas, com seus respectivos endereços, constará como Anexo do Termo de Referência).

Tendo em vista a dinâmica da gestão pública educacional, onde podem ocorrer inaugurações de novas creches ou desmembramentos de escolas durante a vigência contratual, fica desde já justificada a possibilidade de utilização do acréscimo legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme autoriza o Artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Isso significa que, caso a Prefeitura inaugure uma nova unidade escolar no próximo ano, poderá solicitar a instalação de um novo link (até o limite legal) utilizando este mesmo Contrato, sem a necessidade de abrir uma nova licitação exclusiva para um único ponto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea c)

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1 - Vistoria.

5.1.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

5.1.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.3 - Para a vistoria, o representante legal da Empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela Empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.4 - A renúncia à visita técnica para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e / ou informações sobre o





EDITAL

local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

5.2 - Subcontratação.

5.2.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.1.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

5.2.1.2 - A subcontratação restringir-se-á exclusivamente aos **serviços acessórios e de infraestrutura física**, tais como: lançamento de cabos de fibra óptica em postes, obras civis de adequação, cabeamento estruturado interno nas escolas e serviços de manutenção física em campo.

5.2.1.3 - É **expressamente vedada** a subcontratação da parcela principal (núcleo) do objeto, compreendendo: o provimento lógico do sinal de internet, a responsabilidade técnica perante a ANATEL (Outorga SCM), o fornecimento do endereçamento IP e a gestão / monitoramento do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.2.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com Empresas subcontratadas, sendo que qualquer Contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.3 - Da participação de Consórcios e Cooperativas.

5.3.1 - Será permitida a participação de Empresas reunidas em Consórcio, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.3.2 - Será permitida a participação de profissionais organizados em Cooperativas, na forma do disposto no Artigo 16 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.4 - Garantia da Contratação.

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1 - A Empresa vencedora terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou do recebimento da Autorização de Execução a serem expedidos pela CONTRATANTE, para concluir a instalação, configuração e ativação dos links de fibra óptica em todas as 36 escolas listadas neste Termo de Referência.

6.1.1 - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos em casos de fato de terceiro, caso fortuito e força maior e deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, com comprovação dos motivos que inviabilizaram o cumprimento do prazo, para serem submetidos à apreciação superior.

6.1.2 - A CONTRATADA será responsável por realizar vistoria prévia em cada unidade para definir a melhor rota de passagem dos cabos, desde a rede externa (posteação) até o ponto interno de instalação do equipamento (sala de TI, diretoria ou secretaria).

6.1.3 - A passagem do cabeamento interno deverá ser feita de forma organizada, utilizando canaletas ou tubulações existentes, sendo expressamente proibido deixar cabos soltos pelo chão, pendurados ou expostos ao alcance dos alunos.

6.1.4 - No ato da instalação, a Contratada fornecerá os equipamentos de borda (ONU/ONT e Roteador Wi-Fi) em regime de comodato. Os roteadores deverão possuir tecnologia MU-MIMO, portas Gigabit (10/100/1000) e tecnologia Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz) com senhas configuradas em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura.

6.2 - O serviço não será considerado "entregue" apenas com a passagem do cabo. A ativação de cada ponto de internet obedecerá ao seguinte rito de aceite:

6.2.1 - Testes de Validação (Speedtest): Após a instalação física do roteador, o técnico da Contratada, obrigatoriamente acompanhado pelo Diretor da Escola ou pelo Fiscal do Contrato, realizará testes práticos de velocidade conectando um computador via cabo de rede diretamente ao roteador.

6.2.2 - Critério de Aceite: O teste deverá comprovar a entrega da banda Contratada (600 Mbps de Download e no mínimo 300 Mbps de Upload), aceitando as variações permitidas pela ANATEL.

6.2.3 - Termo de Ativação: Comprovada a velocidade, o Diretor ou Fiscal assinará o "Termo de Ativação e Recebimento Provisório" daquele ponto específico. Apenas a partir da data e hora da assinatura deste termo é que o link será considerado ativo para fins de início de Faturamento da mensalidade.

6.3 - Dinâmica da Prestação Contínua (Operação e Suporte).

Após a ativação de todos os pontos, a execução passará para a fase de operação contínua (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

6.3.1 - Monitoramento Pró-ativo: A CONTRATADA deverá manter o monitoramento de sua rede óptica principal e fornecer um canal de atendimento (telefone 0800, WhatsApp corporativo ou sistema Web de Help Desk) para





EDITAL

que os Diretores das escolas e os Fiscais possam abrir chamados técnicos.

6.3.2 - Atendimento em Campo: Quando o problema não puder ser resolvido remotamente, a Contratada deverá enviar equipe técnica uniformizada e identificada (com crachá) à unidade escolar, respeitando rigorosamente os tempos limites de reparo definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) deste Termo de Referência

6.3.3 - Substituição de Equipamentos: Havendo queima de qualquer equipamento cedido em comodato (ONU/Modem/Roteador), independentemente do motivo (surtos elétricos, descargas atmosféricas, obsolescência), a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura.

6.3.1 - Deverá ser disponibilizada, em língua portuguesa, uma central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de segunda a sexta das 7h às 18h, conforme demanda da CONTRATANTE.

6.3.2 - A CONTRATADA deverá informar os canais para abertura de chamado para suporte técnico de forma a garantir a cobertura do serviço pelo período de vigência do Contrato.

6.3.3 - A abertura de chamados técnicos na central de atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada através dos seguintes canais:

- a) - E-mail;
- b) - Sistema de chamados web;
- c) - Aplicativo de troca de mensagens.

6.3.4 - Para todas as maneiras de abertura de chamados técnicos possíveis junto à CONTRATADA, será considerada a data e hora do registro para início da contagem dos prazos de SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

6.3.5 - Deverá a CONTRATADA, providenciar o registro de todo e qualquer chamado, independentemente de sua natureza, contendo, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- a) - Número do chamado / registro com data e hora de abertura;
- b) - Identificação da CONTRATADA;
- c) - Identificação do atendente;
- d) - Descrição do incidente / problema;
- e) - Controle e registro de início de atendimento, reparo / solução para fins de indicadores SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

6.3.6 - Os chamados da central de atendimento poderão ser abertos por qualquer dos usuários da CONTRATANTE.

6.3.7 - A CONTRATADA deverá **iniciar a manutenção** corretiva em um **prazo máximo de 01 (uma) hora útil**, a contar da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

6.3.8 - O prazo máximo para o reparo do (s) problema (s) que ocasionou (aram) o chamado **é de 04 (quatro) horas úteis para falha total** (queda do link / rompimento da fibra / entre outros) e **de 24 (vinte e quatro) horas úteis para falha parcial** (lentidão ou degradação) do link de internet, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade. O período de disponibilidade (hora útil) é o indicado no item "6.3.1.". Em caso de queima do roteador / ONU (inclusive por surtos elétricos ou intempéries), a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os equipamentos defeituosos.

6.3.9 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

7. GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea f)

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021 e de Decreto específico, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O Órgão poderá convocar representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de





EDITAL

imediatamente.

7.5 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.7 - Além do disposto acima, a Fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.1 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 - O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.7.6 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.7 - O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8 - Gestor do Contrato.

7.8.1 - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2 - O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8.3 - O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4 - O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5 - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6 - O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7 - O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de devido para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.





EDITAL

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1 - Recebimento do Objeto.

8.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

8.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6 - Os serviços deverão ser prestados nos endereços de cada unidade educacional, conforme listagem abaixo:

N.º	Escola	Bairro	Endereço
1	CMEB "Ademar Paes Batista"	Canaã	Nova Canaã , S/N.º
2	CMEB "Antônio Hautequestt Filho"	Lagoa do Siri	Rua Projetada, S/N.º
3	CMEB "Ayd Miguel Sad"	Belo Horizonte	Rua Elizeu Ribeiro, S/N.º
4	CMEB "Criança Feliz"	Pontal	Rua Pedro Coimbra Garcia, N.º 290
5	CMEB "Derlúcia Duarte Ribeiro"	Lagoa Funda	Rua dos Cancelas, N.º 111
6	CMEB "Dona Lili Brumana"	Barra	Rua Dr. Jaime Dos Santos Neves, N.º 86
7	CMEB "Jadir Pinheiro Machado"	Brejo dos Patos	Brejo dos Patos, S/N.º
8	CMEB "Maicon Marvila Ataliba"	Boa Vista	Rua Projetada, S/N.º
9	CMEB "Maycon Costa dos Santos"	Belo Horizonte	Rodovia Safra X Marataizes, N.º 639
10	CMEB "Mônica de Aguiar"	Barra	Rua Oliveira Sobrinho
11	CMEB "Pedro Henrique Andrade Bergamin"	Lagoa Dantas	Avenida Atlântica
12	CMEB "Priscila Ferreira da Silva"	Santa Rita	Rua da Sub Estação, N.º 99
13	CMEB "Professor Marcelo Gomes Moreira"	Arraias	Rua do Cajueiro
14	CMEB "Professora Jucélia de Oliveira Cunha Baiense"	Lagoa do Siri	Ponta do Siri, S/N.º
15	CMEB "Professora Marissol Martineri Ferreira Sad Machado"	Barra	Rua Jayme Santos Neves N.º 86
16	CMEB "Valéria Gomes Almeida"	Jacarandá	Rua Projetada
17	CMEB "Vergílio Rodrigues"	Acapulco	Rua Ary Barroso
18	EMEB "Anália Queiroz da Silva"	Jacarandá	Rua Paulo Rocha
19	EMEB "Antônio Serafim"	Lagoa Funda	Rua São Lucas
20	EMEB "Boa Vista do Sul"	Boa Vista	Rua Ataliba
21	EMEB "Imburi"	Imburi	Rua Projetada
22	EMEB "José Marcelino"	Barra	Rua João Rodrigues Soares





EDITAL

23	EMEB "Maria da Glória Nunes Nemer	Belvederes	Rua Anibal Machado
24	EMEB "Maringá"	Timbó	Rua Projetada
25	EMEB "Nagib Meleip"	Santa Tereza	Rua São Jose
26	EMEB "Pastor José Abraão"	Canaã	Nova Canaã
27	EMEB "Pontal"	Pontal	Rua Pedro Fernandes Coimbra
28	EMEB "Professora Maria da Costa Machado"	Brejo dos Patos	Rua Jasmin, N.º 15
29	EMEB "Professora Valéria Marvila de Oliveira"	Lagoa Dantas	Avenida Beira Mar
30	EMEB "Professora Maria de Fátima Amorim"	Ilmenita	Rua Nestor Gomes N.º 237
31	EMEB "Sebastião de Almeida Ferreira"	Praia dos Cações	Rua Manoel da Silva
32	EMEB "Tiago Silva Vidal"	Curvina	Rua Projetada, S/N.º
33	EMEBTI "Bonifácio João Marvila"	Nossa Senhora Aparecida	Rua das Violetas, N.º 327
34	EMEBTI "José Antônio de Almeida"	Capinzal	Rua Projetada
35	EMEBTI "Professora Láurea Freire Brumana"	Barra	Rua Sete de Setembro, N.º 281
36	EMEBTI "Professora Zeni Mendes de Souza"	Caculucagem	Rua Projetada

CRECHE: 14 unidades

PRÉ-ESCOLA: 03 unidades

ENSINO FUNDAMENTAL: 19 unidades

8.1.6.1 - No decorrer da vigência contratual, eventualmente poderá ocorrer a troca de endereço de alguma (s) escola (s) municipal, pois existem de imóveis locados, os quais poderão ser substituídos por outros imóveis locados ou imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Maratáizes. Estes custos, de troca de endereço do link de internet, deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

8.2 - Medição dos Serviços.

8.2.1 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, em meio eletrônico, os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período, com as seguintes informações mínimas:

- a) - Relatório com inventário dos pontos de internet ativos e seus referidos equipamentos;
- b) - Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada ponto de internet e a data da realização;
- c) - Relatório de ocorrências no mês.

8.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

8.2.2.1 - O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores, correspondentes aos equipamentos disponibilizados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

8.2.2.2 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

8.2.2.3 - O redutor de valor de Fatura mensal será aplicado da seguinte forma:

% de Ocorrências Resolvidas Dentro do Prazo	Redutor de Valor da Fatura
Acima de 95%	Sem redução.
Acima de 85% até 95%	Redução de 10% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.





EDITAL

Acima de 80% até 85%	Redução de 20% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Até 80%	Decréscimo progressivo de 5% no valor mensal a ser pago a cada 5% não atendido no prazo. Ex. Acima de 75% até 80% -> Redução de 25% Acima de 70% até 75% -> Redução de 30% Acima de 65% até 70% -> Redução de 35%.

8.2.2.4 - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis**, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e / ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.2.5 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2.6 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente Nota Fiscal / Fatura.

8.2.2.7 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.

8.3 - Prazo de Pagamento.

8.3.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

8.3.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 8.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br>.

8.3.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3.3 - Os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.3.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

8.3.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.4 - Forma de Pagamento.

8.4.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.4.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

8.4.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da Proposta

9.1.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

A adoção do modo de disputa aberto e fechado justifica-se pela natureza do objeto (prestação de serviços de TI), visando conjugar a obtenção da Proposta mais vantajosa por meio de lances sucessivos com a segurança da oferta final em ambiente sigiloso, incentivando os licitantes a ofertarem seu lance de valor máximo de desconto para assegurar a classificação, evitando-se o prolongamento indefinido da disputa e eventuais lances temerários.





EDITAL

9.2 - Qualificação Técnica.

9.2.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter prestados serviços de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação, conforme previsão do inciso II, Artigo 67, na forma dos §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.1 - Quanto as parcelas de maior relevância ou valor significativo, destaca-se que o presente objeto é composto de apenas 01 (um) item "**Contratação de Link de Internet 600 Mbps**" em 36 pontos simultâneos. Dessa forma o Atestado deve conter o mínimo a prestação de serviços de internet, em no mínimo 18 pontos simultânea, durante um período de no mínimo **06 (seis) meses** de Contrato ininterrupto.

9.2.1.2 - A comprovação a que se refere o item 9.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas Certidões e / ou Atestados quanto dispuser o licitante

9.2.1.3 - O (s) documento (s) deve (m) conter o nome, o endereço, o telefone dos (as) atestadores (as) ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa manter contato com a (s) Entidade (s) atestante (s).

9.2.2 - Apresentação de prova de Concessão, Permissão ou Autorização, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal N.º 9.472/1997.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 - Das obrigações do Órgão Contratante.

10.1.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2 - Solicitar, acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.1.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.1.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;

10.1.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

10.1.6 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.1.7 - Pagar no vencimento a Fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

10.1.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.1.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.2 - Das obrigações da Contratada.

10.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.2.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.2.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.2.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

10.2.5 - Realizar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

10.2.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.2.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

10.2.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias





EDITAL

e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.2.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.2.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.

10.2.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) Dotações Orçamentárias:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2.047 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - pessoa jurídica

Ficha: 277

Fonte: 155000000000 Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 28.272,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2.050 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

Elemento Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - pessoa jurídica

Ficha: 309

Fonte: 155000000000 Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 20.832,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2.051 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola

Elemento Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - pessoa jurídica

Ficha: 325

Fonte: 155000000000 Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 4.464,00

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

12.1 - Secretaria Municipal de Educação - Assessoria Executiva de Compras

Maratáizes - ES, em 12 de março de 2026.

PAULA JORDEM ALMANÇA
Assessora Executiva de Compras

Termo de Referência aprovado por **JORGE LUIZ BENEVIDES DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Educação





EDITAL
ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 008697/2026 - Pregão Eletrônico N.º 000009/2026**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 000009/2026** e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXX)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico N.º 000009/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A Empresa vencedora terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou do recebimento da Autorização de Execução a serem expedidos pela CONTRATANTE, para concluir a instalação, configuração e ativação dos links de fibra óptica em todas as 36 escolas listadas no Termo de Referência.

4.1.1 - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos em casos de fato de terceiro, caso fortuito e força maior e deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, com comprovação dos motivos que inviabilizaram o cumprimento do prazo, para serem submetidos à apreciação superior.

4.1.2 - A CONTRATADA será responsável por realizar vistoria prévia em cada unidade para definir a melhor rota de passagem dos cabos, desde a rede externa (posteação) até o ponto interno de instalação do equipamento





EDITAL

(sala de TI, diretoria ou secretaria).

4.1.3 - A passagem do cabeamento interno deverá ser feita de forma organizada, utilizando canaletas ou tubulações existentes, sendo expressamente proibido deixar cabos soltos pelo chão, pendurados ou expostos ao alcance dos alunos.

4.1.4 - No ato da instalação, a Contratada fornecerá os equipamentos de borda (ONU/ONT e Roteador Wi-Fi) em regime de comodato. Os roteadores deverão possuir tecnologia MU-MIMO, portas Gigabit (10/100/1000) e tecnologia Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz) com senhas configuradas em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura.

4.2 - O serviço não será considerado "entregue" apenas com a passagem do cabo. A ativação de cada ponto de internet obedecerá ao seguinte rito de aceite:

4.2.1 - Testes de Validação (Speedtest): Após a instalação física do roteador, o técnico da Contratada, obrigatoriamente acompanhado pelo Diretor da Escola ou pelo Fiscal do Contrato, realizará testes práticos de velocidade conectando um computador via cabo de rede diretamente ao roteador.

4.2.2 - Critério de Aceite: O teste deverá comprovar a entrega da banda Contratada (600 Mbps de Download e no mínimo 300 Mbps de Upload), aceitando as variações permitidas pela ANATEL.

4.2.3 - Termo de Ativação: Comprovada a velocidade, o Diretor ou Fiscal assinará o "Termo de Ativação e Recebimento Provisório" daquele ponto específico. Apenas a partir da data e hora da assinatura deste termo é que o link será considerado ativo para fins de início de Faturamento da mensalidade.

4.3 - Dinâmica da Prestação Contínua (Operação e Suporte).

Após a ativação de todos os pontos, a execução passará para a fase de operação contínua (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

4.3.1 - Monitoramento Pró-ativo: A CONTRATADA deverá manter o monitoramento de sua rede óptica principal e fornecer um canal de atendimento (telefone 0800, WhatsApp corporativo ou sistema Web de Help Desk) para que os Diretores das escolas e os Fiscais possam abrir chamados técnicos.

4.3.2 - Atendimento em Campo: Quando o problema não puder ser resolvido remotamente, a Contratada deverá enviar equipe técnica uniformizada e identificada (com crachá) à unidade escolar, respeitando rigorosamente os tempos limites de reparo definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Termo de Referência

4.3.3 - Substituição de Equipamentos: Havendo queima de qualquer equipamento cedido em comodato (ONU/Modem/Roteador), independentemente do motivo (surtos elétricos, descargas atmosféricas, obsolescência), a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura.

4.3.1 - Deverá ser disponibilizada, em língua portuguesa, uma central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de segunda a sexta das 7h às 18h, conforme demanda da CONTRATANTE.

4.3.2 - A CONTRATADA deverá informar os canais para abertura de chamado para suporte técnico de forma a garantir a cobertura do serviço pelo período de vigência do Contrato.

4.3.3 - A abertura de chamados técnicos na central de atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada através dos seguintes canais:

- a) - E-mail;
- b) - Sistema de chamados web;
- c) - Aplicativo de troca de mensagens.

4.3.4 - Para todas as maneiras de abertura de chamados técnicos possíveis junto à CONTRATADA, será considerada a data e hora do registro para início da contagem dos prazos de SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

4.3.5 - Deverá a CONTRATADA, providenciar o registro de todo e qualquer chamado, independentemente de sua natureza, contendo, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- a) - Número do chamado / registro com data e hora de abertura;
- b) - Identificação da CONTRATADA;
- c) - Identificação do atendente;
- d) - Descrição do incidente / problema;
- e) - Controle e registro de início de atendimento, reparo / solução para fins de indicadores SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

4.3.6 - Os chamados da central de atendimento poderão ser abertos por qualquer dos usuários da CONTRATANTE.





EDITAL

4.3.7 - A CONTRATADA deverá **iniciar a manutenção** corretiva em um **prazo máximo de 01 (uma) hora útil**, a contar da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

4.3.8 - O prazo máximo para o reparo do (s) problema (s) que ocasionou (aram) o chamado é de **04 (quatro) horas úteis para falha total** (queda do link / rompimento da fibra / entre outros) e de **24 (vinte e quatro) horas úteis para falha parcial** (lentidão ou degradação) do link de internet, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade. O período de disponibilidade (hora útil) é o indicado no item "4.3.1.". Em caso de queima do roteador / ONU (inclusive por surtos elétricos ou intempéries), a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os equipamentos defeituosos.

4.3.9 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Recebimento do Objeto.

5.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

5.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - Os serviços deverão ser prestados nos endereços de cada unidade educacional, conforme listagem abaixo:

N.º	Escola	Bairro	Endereço
1	CMEB "Ademar Paes Batista"	Canaã	Nova Canaã , S/N.º
2	CMEB "Antônio Hautequestt Filho"	Lagoa do Siri	Rua Projetada, S/N.º
3	CMEB "Ayd Miguel Sad"	Belo Horizonte	Rua Elizeu Ribeiro, S/N.º
4	CMEB "Criança Feliz"	Pontal	Rua Pedro Coimbra Garcia, N.º 290
5	CMEB "Derlúcia Duarte Ribeiro"	Lagoa Funda	Rua dos Cancelas, N.º 111
6	CMEB "Dona Lili Brumana"	Barra	Rua Dr. Jaime Dos Santos Neves, N.º 86
7	CMEB "Jadir Pinheiro Machado"	Brejo dos Patos	Brejo dos Patos, S/N.º
8	CMEB "Maicon Marvila Ataliba"	Boa Vista	Rua Projetada, S/N.º
9	CMEB "Maycon Costa dos Santos"	Belo Horizonte	Rodovia Safra X Maratáizes, N.º 639
10	CMEB "Mônica de Aguiar"	Barra	Rua Oliveira Sobrinho
11	CMEB "Pedro Henrique Andrade Bergamin"	Lagoa Dantas	Avenida Atlântica
12	CMEB "Priscila Ferreira da Silva"	Santa Rita	Rua da Sub Estação, N.º 99
13	CMEB "Professor Marcelo Gomes Moreira"	Arraias	Rua do Cajueiro





EDITAL

14	CMEB "Professora Jucélia de Oliveira Cunha Baiense"	Lagoa do Siri	Ponta do Siri, S/N.º
15	CMEB "Professora Marissol Martineri Ferreira Sad Machado"	Barra	Rua Jayme Santos Neves N.º 86
16	CMEB "Valéria Gomes Almeida"	Jacarandá	Rua Projetada
17	CMEB "Vergílio Rodrigues"	Acapulco	Rua Ary Barroso
18	EMEB "Anália Queiroz da Silva"	Jacarandá	Rua Paulo Rocha
19	EMEB "Antônio Serafim"	Lagoa Funda	Rua São Lucas
20	EMEB "Boa Vista do Sul"	Boa Vista	Rua Ataliba
21	EMEB "Imburi"	Imburi	Rua Projetada
22	EMEB "José Marcelino"	Barra	Rua João Rodrigues Soares
23	EMEB "Maria da Glória Nunes Nemer"	Belvederes	Rua Anibal Machado
24	EMEB "Maringá"	Timbó	Rua Projetada
25	EMEB "Nagib Meleip"	Santa Tereza	Rua São Jose
26	EMEB "Pastor José Abraão"	Canaã	Nova Canaã
27	EMEB "Pontal"	Pontal	Rua Pedro Fernandes Coimbra
28	EMEB "Professora Maria da Costa Machado"	Brejo dos Patos	Rua Jasmin, N.º 15
29	EMEB "Professora Valéria Marvila de Oliveira"	Lagoa Dantas	Avenida Beira Mar
30	EMEB "Professora Maria de Fátima Amorim"	Ilmenita	Rua Nestor Gomes N.º 237
31	EMEB "Sebastião de Almeida Ferreira"	Praia dos Cações	Rua Manoel da Silva
32	EMEB "Tiago Silva Vidal"	Curvina	Rua Projetada, S/N.º
33	EMEBTI "Bonifácio João Marvila"	Nossa Senhora Aparecida	Rua das Violetas, N.º 327
34	EMEBTI "José Antônio de Almeida"	Capinzal	Rua Projetada
35	EMEBTI "Professora Láurea Freire Brumana"	Barra	Rua Sete de Setembro, N.º 281
36	EMEBTI "Professora Zeni Mendes de Souza"	Caculucagem	Rua Projetada

CRECHE: 14 unidades

PRÉ-ESCOLA: 03 unidades

ENSINO FUNDAMENTAL: 19 unidades

5.1.6.1 - No decorrer da vigência contratual, eventualmente poderá ocorrer a troca de endereço de alguma (s) escola (s) municipal, pois existem de imóveis locados, os quais poderão ser substituídos por outros imóveis locados ou imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Maratáizes. Estes custos, de troca de endereço do link de internet, deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

5.2 - Medição dos Serviços.

5.2.1 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, em meio eletrônico, os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período, com as seguintes informações mínimas:

- Relatório com inventário dos pontos de internet ativos e seus referidos equipamentos;
- Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada ponto de internet e a data da realização;
- Relatório de ocorrências no mês.





EDITAL

5.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

5.2.2.1 - O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores, correspondentes aos equipamentos disponibilizados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

5.2.2.2 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

5.2.2.3 - O redutor de valor de Fatura mensal será aplicado da seguinte forma:

% de Ocorrências Resolvidas Dentro do Prazo	Redutor de Valor da Fatura
Acima de 95%	Sem redução.
Acima de 85% até 95%	Redução de 10% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Acima de 80% até 85%	Redução de 20% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Até 80%	Decréscimo progressivo de 5% no valor mensal a ser pago a cada 5% não atendido no prazo. Ex. Acima de 75% até 80% -> Redução de 25% Acima de 70% até 75% -> Redução de 30% Acima de 65% até 70% -> Redução de 35%.

5.2.2.4 - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis**, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e / ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

5.2.2.5 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2.6 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente Nota Fiscal / Fatura.

5.2.2.7 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.

5.3 - Prazo de Pagamento.

5.3.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

5.3.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 5.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br>.

5.3.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3 - Os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.3.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.4 - Forma de Pagamento.

5.4.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.4.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

5.4.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o





EDITAL

Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

5.5 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

6.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

6.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO





EDITAL

9.1 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do subitem 9.3, respeitado o prazo máximo total de **05 (cinco) anos**, tendo eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.3 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo total de **05 (cinco) anos**, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da Contratada, e desde que comprovada a vantajosidade da manutenção Contratual. A Rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou por iniciativa da Contratada, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.2 - Solicitar, acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;

10.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

10.6 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.7 - Pagar no vencimento a Fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

10.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

11.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

11.5 - Realizar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

11.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

11.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

11.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

11.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou





EDITAL

acompanhada por parte do Órgão.

11.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.16 - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

12.2 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

12.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





EDITAL

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o





EDITAL

Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

17.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:





EDITAL

- a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

17.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

18.1.2 - A subcontratação restringir-se-á exclusivamente aos **serviços acessórios e de infraestrutura física**, tais como: lançamento de cabos de fibra óptica em postes, obras civis de adequação, cabeamento estruturado interno nas escolas e serviços de manutenção física em campo.

18.1.3 - É **expressamente vedada** a subcontratação da parcela principal (núcleo) do objeto, compreendendo: o provimento lógico do sinal de internet, a responsabilidade técnica perante a ANATEL (Outorga SCM), o fornecimento do endereçamento IP e a gestão / monitoramento do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

18.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com Empresas subcontratadas, sendo que qualquer Contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

0000011236100202.047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 00277

FONTE DE RECURSO - 155000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

22.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE LUIZ BENEVIDES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00000	000000	XXXX	XXXX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$						0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL
ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008697/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Proposta de Preços Readequada, referente ao Pregão Eletrônico N.º 000009/2026.

Lote 00000						
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor		
				Unitário	Total	
00000	XXXX	XX	00	0,00	0,00	
Valor Total R\$					0,00	

Prazo de Execução: **15 (quinze) dias corridos.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias corridos.**

Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias.**

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do Representante Legal da Empresa:

CPF do Representante Legal da Empresa:

RG do Representante Legal da Empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)

